



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

LEI MUNICIPAL Nº1488/01, de 26 de Julho de 2001.

Altera percentual de gratificação do transporte Escolar e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e amparado pelo Artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar o percentual de gratificação do transporte escolar, da linha "I", criada pela Lei Municipal nº1259 e anexo I e II da mesma Lei e alterado pela Lei Municipal nº 1477/01.

Parágrafo Único - O percentual a ser pago para a Linha "I" é de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica orçamentaria própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 12 de junho de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n 1477/01.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 26 de Julho de 2001.

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,
em data supra.

Luiz Carlos Teczak
Secretário Municipal
da Administração